00364

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
18/09/2012

PROPOSIÇÃO
Medida Provisória nº 579/12

AUTOR
ARNALDO JARDIM – PPS/SP

TIPO
1 (x) SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

Suprima-se o § 3º do art. 5º da Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

O § 3º do art. 5º da Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012, veda a prorrogação "a qualquer tempo" se inobservado o restritíssimo prazo para a assinatura do Contrato de Concessão, verbis:

"§ 3º O descumprimento do prazo de que trata o § 2º implicará a impossibilidade da prorrogação da concessão, a qualquer tempo."

Não se compreende o motivo pelo qual a inobservância do prazo de 30 dias para a assinatura do contrato de concessão deva resultar na drástica vedação da prorrogação "a qualquer tempo".

Por evidente, havendo interesse público na prorrogação, o eventual retardo do concessionário em formalizar sua assinatura do Contrato de Concessão não deveria impedir o atendimento a esse interesse público.

Do mesmo modo, as razões que ensejam a prorrogação podem continuar presentes em momento posterior, afigurando-se despropositado eliminar a possibilidade de que o Poder Concedente possa fazê-lo sem nova alteração legislativa.

Nessa medida, propõe-se a eliminação do dispositivo com vistas a assegurar ao Poder Concedente o oportuno exercício da faculdade em questão.

ASSINAT

18 / 09 / 2012

assinatura O Mo C

mp 579

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em (1 / 9 /20 U às 4 / 1/20 Matr. 2017)